# Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

**LEI MUNICIPAL Nº 36, de 14 de março de 1966**

**Autoriza o Executivo Municipal a manter entendimentos com a CEMIG.**

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água de acôrdo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidam sôbre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta ou indireta pela municipalidade.

Parágrafo único - Esta Prefeitura não explora energia elétrica, em virtude de ser o Município criado em 31/12/1962, desmembrado do município de Pouso Alto, que até esta data fornece luz e energia elétrica para o recém-criado município de São Sebastião do Rio Verde.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 14 de março de 1966

Prefeito Municipal, Mauricio de Biasi

Maurício de Biasi

Secretária, Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Sebastião do Rio Verde ESTADO DE MINAS